



Prefeitura do Município do Pilar

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o certame, as empresas: **INFOR ALAGOAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.385.141/0001-23, vencedora dos itens: **01,05,09,13,19,26,32,38,41** no Valor Global: **RS 25.460,26** (vinte cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte seis centavos); **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF de nº 26.196.404/0001-96 vencedora dos itens **03,04,15,21,23,24,25,27,29,33,34,35,36,37** no valor global de **RS 65.353,58** (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos); **LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ de nº 19.112.177/0001-08, vencedora dos itens **10,11,40** no valor global de **RS 15.710,40** (quinze mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos); **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, vencedora dos itens **12,14,20,22,28,31,39** no valor global de **RS 9.796,10** (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e dez centavos); **J.L.F. FELICETTI - EPP**, sob nº CNPJ/MF 09.372.287/0001-55, vencedora dos itens **02,07,08,16,17,18,30** no valor global **RS 22.053,24** (vinte dois mil, cinquenta e três reais e vinte quatro centavos) Certame Licitação modalidade Pregão Eletrônico sob o nº **09/2017**, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar/AL, 28 de setembro de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito do Município de Pilar/AL

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o certame, as empresas: **ALAGOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.625.595/0001-97, vencedora dos itens 04, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 41, 47, 49, 01, 02, 04, 05, 72, 82, 85, 86, 88, 91, 101, 102, 103, 112, no Valor Global: **RS 121.737,94**, **JAM DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.242.918/0001-83, vencedora dos itens: **02, 07, 12, 14, 15, 27, 32, 38, 40, 43, 45, 37, 28, 29, 90, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115**, no valor global **RS 504.452,30**; **BOA VISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.283.741/0001-00, vencedora dos itens: **03,05,06,10,11,13, 20,25,33,34,48,53,68,69,73,74,106,111,116,117,119,120,121,124,125**, no valor global **RS 114.276,40**; **MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.236.698/0001-82, vencedora dos itens: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 60, 66, 67, 70, 71, 79, 81, 89, 97, 98, 99**, no valor global **RS 104.298,95** Certame Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 08/2017, com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar/AL, 17 de outubro de 2017

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito do Município de Pilar/AL

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o certame, as empresas: **ALAGOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.385.141/0001-23, vencedora dos itens: **01, 05, 09, 13, 19, 26, 32, 38, 41** no Valor Global: **RS 25.460,26** (vinte cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte seis centavos); **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF de nº 26.196.404/0001-96 vencedora dos itens **03, 04, 15, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 33, 34, 35, 36, 37** no valor global de **RS 65.353,58** (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos); **LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 19.112.177/0001-08, vencedora dos itens **10, 11, 40** no valor global de **RS 15.710,40** (quinze mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos); **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, vencedora dos itens **12, 14, 20, 22, 28, 31, 39** no valor global de **RS 9.796,10** (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e dez centavos); **J.L.F. FELICETTI - EPP**, sob nº CNPJ/MF 09.372.287/0001-55, vencedora dos itens **02, 07, 08, 16, 17, 18, 30** no valor global **RS 22.053,24** (vinte dois mil, cinquenta e três reais e vinte quatro centavos) Certame Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 09/2017, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar/AL, 28 de setembro de 2017

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito do Município de Pilar/AL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017**

PROCESSO 0411-0027/2017 - PE Nº 09/2017  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público; inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-26, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96, E-mail: contato@alagoanadistribuidora.com.br, tel: (82) 3432-1300, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) Luiz Otavio Alves Cabral, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.484.414-26, e RG nº 075605 SSP/AL, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0411-0027/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Pilar/AL, 29 de setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Quebrangulo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**TERMO DE CONVOCACAO**

Em virtude da desistência do primeiro colocado no PP nº 022/2017 - registro de preços para oventauni lotações de materiais leves, médios, especiais e pesados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Quebrangulo convoca as supracitadas JH COMERCIAL DE ABRIL E PÇAS LTDA - ME, CNPJ: 10.776.440/0001-99, classificada em segundo lugar para os grupos

de itens 2 e 3; **AVANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 40.918.120/0001-37, classificada em segundo lugar para o grupo de itens 04, a comparecer junto a CPL no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da publicação desta, para apresentar declaração de aceitação das condições para oferta dos serviços constantes no pregão citado. Quebrangulo, 29 de outubro de 2017. Luiz Otavio Alexandre da Barros-Pedreira.

**Prefeitura Municipal de Roteiro**

MUNICÍPIO DE ROTEIRO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Ata de Registro de Preços nº 16/2017 - Processo nº 0911.0006/2017- Pregão Presencial nº 16/2017- Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 01/2013 - Forneecedor Registrado: A B AUTO PÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.630.340/0001-45 - Objeto: Sistema de registro de preços para aquisição de peças - Valor Global: R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 SRP  
Fase de ostanta nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2017 SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0911.0006/2017, HOMOLOGADO, com fundamento no Artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a adjudicação não contida por meio de seus proponentes e legais.  
Wladimir Chaves de Brito  
Presidente do Conselho

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20161785016 - PROCESSO Nº 0515.0002/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 20161785016 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de licitação - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (art. 17, § 1º, VI). Contratado: J.J. BASILIO DA SILVA CONSTRUTORA EPP (CNPJ Nº 19.979.101/0001-00) - Objeto contratual: execução de obra remanescente de construção de Escola Fundamental C - Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 SRP**

**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Roteiro, Estado de Alagoas, torna público a CONVOCAÇÃO das empresas abaixo relacionadas para dar continuidade à etapa de lance do lote 1, referente a material de informática: **CEZARIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA EPP**, **IMA COMERCIAL LTDA - ME**, **MM REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, **ROSAANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI - EPP**, **LUSMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, **SANTOS E DANTAS LTDA - EPP**.  
O interessado, convoca o representante da empresa para, às 10:00 (dez) horas do dia 27 de outubro de 2017, comparecer à Prefeitura Municipal de Roteiro para a sessão pública que dará continuidade ao certame, ETAPA DE LANÇE.  
Emilia Harumi Andrade Kishimoto  
Preceira

**Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos**

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**AVISO DE ADIAMENTO**

**FORMADA DE PREÇOS Nº 10/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública da Tomada de preços nº 10/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção do estacionamento da Praça de Eventos.  
O recebimento e a abertura dos envelopes ocorreu no dia 07 de novembro de 2017 às 09:30h (nove horas e trinta minutos), no endereço Av. Dep. Diniz Torres, s/n, Bairro Geraldo Santiago.  
O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 08 às 14 horas em dias úteis.  
Flávia Andreia Figueiredo da Silva  
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

**Ata de Registro de Preços**  
Processo nº 0411-0027/2017

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2017	ATA DE REGISTRO Nº 40

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-26, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96, E-mail: contato@alagoanadistribuidora.com.br, tel: (82) 3432-1300, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) Luiz Otavio Alves Cabral, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.484.414-26, e RG nº 075605 SSP/AL, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0411-0027/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

- Objeto.**
  - O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal**, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo objeto, a associação da contratada com o item, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
  - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberem o(s) Autorização(s) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
  - A contratação (ões) derivada do registro obedecerá às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.
  - É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, à associação da contratada com o item, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
  - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
  - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- Preços e estimativas.**
  - Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIL.	VALOR TOTAL
03	Alcool etílico filtrado 92,8 INPM (alcohol 96° gl), em frasco plástico transparente e resistente, 1 litro.	UNID.	150	SANTA CRUZ	RS 6,19	RS 928,50
04	Alcool gel 70% antisséptico, embalagem com válvula e bico dosador, embalagem contendo 500 ml.	UNID.	260	TUPI	RS 6,35	RS 1.651,00
15	Creme para pentear, sem enxágue, 300 ml, função desembaraçante, hiposensibilizante, podendo ser usado em todos os tipos de cabelo.	UNID.	860	KOLENE	RS 4,85	RS 4.171,00
21	Fralda geriátrica G, descartável com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura interna macia, resistente, hipoalergênicas, gel ultra-absorvente, fluz reposicionáveis, o que possibilita vários ajustes sem danificar a roupa ao abrir e fechar, desenho anatômico. Pacote com 08 unidades.	PCT.	200	CONFORT CARE	RS 13,90	RS 2.780,00
22	Fraldas tipo descartável, tripla proteção, com indicador de trocas, pacote com 26 unidades, tamanho G.	PCT.	450	TURMA BABY	RS 19,85	RS 8.932,50
24	Fraldas tipo descartável, tripla proteção, com indicador de trocas, pacote com 26 unidades, tamanho XG.	PCT.	150	TURMA BABY	RS 20,00	RS 3.000,00
25	Fraldas tipo descartáveis tripla proteção com indicador de trocas, pacote com 22 fraldas, tamanho P.	PCT.	970	TURMA BABY	RS 15,00	RS 4.050,00
27	Hastes flexíveis (Cotonetes) com ponta de algodão apropriadas para limpeza diária das orelhas, hiposensibilizante acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade 03 (três) meses.	CX	1.184	COYON LINE	RS 1,57	RS 1.858,88
29	Luva para procedimentos, tamanho médio, em látex natural e nitrilo nêutro, com ajuste anatômico, lubrificada com pó bio-absorvente não alergênico, espessura média do filme 0,19 mm e comprimento de 265 mm, empunhadura justa e bainha no punho, data de fabricação e validade impressas na embalagem, caixa com 50 unidades.	CX	1.000	TALGE	RS 19,79	RS 19.790,00



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 515

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Table with 6 columns: Item number, Description, UNID, Quantity, Brand, Price per unit, Total price. Includes items like Sabonete líquido, Shampoo, and Shampoo infantil.

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.

- 4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.
4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, o quantitativo dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste Edital e o ordem de classificação das propostas.
4.4 Na hipótese de o fornecedor convocar não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.
4.5 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
4.6 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 514

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- 5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retrá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

- 6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prioridade de preferência nas muitas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.
6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.
6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.
6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.
6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
6.8 Da aplicação de sanções caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedor do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

- 7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização (ões) de fornecimento de material (AFM).
7.2 São casos de rescisão:



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

- 5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia (dia) útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.
5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.
5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo ficará a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.
5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata tempore.
5.5 A Administração descontinuará a fatura mensal o valor correspondente às faturas ou atrezoas no execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
5.7 O licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferência(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.
5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.
5.9 As faturas far-se-ão acompanhar a documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.
5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:
I - convocar o fornecedor à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.
5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 518

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- I - revogação de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;
II - alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;
V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;
VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outros, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seu anexo;
VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade de superior;
IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
XIV - declaração de falência ou instauração de insolvência civil;
XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;
XVII - suspensão de execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;
XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.
7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.



PLP 529

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data de publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

#### 9. Vinculação ao edital de licitação

9.1 Inteira a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, a licitação indicada no preâmbulo.

#### 9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pilar / Al 29 de SETEMBRO de 2017

(local) (data)

  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
 (PREFEITO)

  
**Luiz Otávio Alves Cabral**  
 (ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA EPP - FORNECEDOR)



520

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

#### Ata de Registro de Preços Processo nº 0411-0027/2017

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017</b>	<b>ATA DE REGISTRO Nº 39</b>

Às 29 dias do mês de Setembro de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-29, com sede na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001238621-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **JLF FELICETTI - EPP**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 09.372.287/0001-55, tel: (02) 3481-4232, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.224.129-57, e RG Nº 8.513.364-0 SSP/PR, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0411-0027/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos de legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal**, classificados no preção acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerão às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição de **ADMINISTRAÇÃO**, para que efetue as **limitações** das oportunidades e **quantidades** que **for** necessário, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada o utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### 2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como os estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:



PLP 529

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Absorvente higiênico Hipoalergênico pacote com no mínimo 08 unidades - sem abas	PCT	212	LADYSOFT	RS 1,31	RS 277,72
07	Barbeador descartável plástico, com duas lâminas, em embalagem lacrada	UND.	2.488	BIC	RS 0,95	RS 2.363,60
08	Bacha para banho, esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, anti alergia, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma	UND.	1.000	PONJITA	RS 3,03	RS 3.030,00
16	Desodorante antitranspirante, neutro, em creme, sem perfume, composto por água desmineralizada, EDTA propilenoico, triclosol, melipranolol, propilparateno, ácido cetílico, ácido octadecílico etoxilado, monoesteáreo de glicérol e clorofórato de alumínio	UND.	1.288	TABU/DANA	RS 5,50	RS 7.100,02
17	Escova de dente com cerdas de Nylon macias, ancora metálica, resina termoplástica e pigmento.	UND.	920	CONDOR PLUS	RS 2,90	RS 2.668,00
18	Escova Infantil com cerdas de Nylon macias, cortes retos e pontas arredondadas, cabo com apico cabeça pequena que se ajusta a boca.	UND.	600	CONDOR	RS 1,39	RS 834,00
30	Máscara cirúrgica descartável, sanfonada, em polipropileno, atóxica, antialérgica, com retenção bacteriológica com filtro antibacilar embutido não perfurante, com tira de elástico. Caixa com 50 unidades	CA	1.000	DESCARPAC K	RS 5,68	RS 5.680,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 22.053,24</b>

#### 3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta de dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, o ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

#### 4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



PLP 529

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, observando a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

#### 5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata tempore.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças u deste das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente os dados, valores, usuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### 5.10 Os preços são fixos e irreajustáveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

- I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PLP 523

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- 5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor...
5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor...
I - liberar o fornecedor de cumprir o preço assumido...
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação...
III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção...
5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços...
5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial...
5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador...
5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo...
5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação...
5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento...
5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM) e a respectiva nota fiscal/fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente...

6. As penalidades.

- 6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto...
6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade...
6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro...
6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso...
6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado...
6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s)

Handwritten signature and initials



PLP 524

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- 6.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, inscritas a fêze recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município...

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

- 7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização (ões) de Fornecimento de Material (AFM).
7.2 São causas de rescisão:
I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento...
II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa...
III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais...
IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato...
V - mora na execução contratual...
VI - perseguição, total ou parcial, da execução da obra...
VII - subcontratação parcial do seu objeto...
VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização...
IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual...
X - falta de integralização da garantia...
XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno...
XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar...
XIII - perecimento do objeto contratual...
XIV - declaração de falência ou insolvência civil...
XV - dissolução da sociedade ou falencimento do contratado...
XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras...
XVII - suspensão da execução contratual...

Handwritten signature and initials



PLP 525

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos...
XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento...
XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior...
XXI - impossibilidade de alteração do valor ou ajuste por recusa do fornecedor.
7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo...
7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração...
7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2...
7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente...
7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração...
7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços...
7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6...
7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço...
7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado...
7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias...

8. Vinculação ao edital de licitação

- 8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos...

9. Foro.

- 9.1 As partes elegem o Foro da Administração.
e, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Handwritten signature and initials



PLP 526

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Pilar / Al 29 de SETEMBRO de 2017

RENATO REZENDE ROCHA FILHO (PREFEITO)

Handwritten signature of Jorge Luiz Furtado Felicetti

Jorge Luiz Furtado Felicetti (J.L.F. FELICETTI - EPP - FORNECEDOR)



527

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Ata de Registro de Preços  
Processo nº 0411-0027/2017

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017	ATA DE REGISTRO Nº 41

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILA/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, com sede no Praça Floriano Peixoto, 579, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **M.R.B DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELLI - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36, E-mail: [mrb@brazil.com](mailto:mrb@brazil.com), tel: (82) 3521-1863, neste ato representado pelo (s), o (a) senhor (a) **Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite**, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.358.054-85, e RG nº 2003005000933-SSP/AL, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0411-0027/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

- O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal**, classificados na pração acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo da execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A contratação (ões) derivada do registro obedecerão às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.
- É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. Preços e estimativas.

- Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Creme Dental - com flúor, que proporciona dentes brancos, halito refrescante e máxima proteção contra as cáries, registrado no Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem adequada contendo 90g, contendo prazo de validade. Pacote com 12 unidades.	PCT.	102	FREEDENT	RS 14,45	RS 1.473,90
14	Creme para Pentear Infantil - sem enxárcia, 150 ml, função desembaraçante, hipolalérgico.	UNID.	100	TURMA DA XUXINHA	RS 7,80	RS 780,00
20	Fralda em tecido duplo com bainha, de fibras, 100% algodão no formato 70cm x70 cm, cor do tecido branco, embalagem contendo 05 unidades.	PCT.	80	LISA BABY	RS 14,00	RS 1.120,00
22	Fralda geriátrica M, desatávél com indicador de unidade, múltiplos elásticos, colchete interno macia, resistente, hipolalérgico, gel ultra-absorvente, fitas reposicionáveis, que possibilita vários ajustes sem danificar a fralda no abrir e fechar, desenho anatômico. Pacote com 08 unidades.	PCT.	200	ADULTFRAL	RS 12,39	RS 2.478,00
28	Lenço umedecido, específico para higiene de bebês, sem álcool, embalagem em potes plásticos, capacidade 75 unidades de 20 x 14 cm, extra suave e PH fisiológico.	UNID.	180	COTTON LINE	RS 3,79	RS 682,20
31	Pente para cabelos com dentes largos, cabo grande e ergonômico que permitam a criança e o adulto usarem com facilidade, material plástico.	UNID.	300	DARMA	RS 2,90	RS 870,00
30	Tecido para unhas, pontas curvas em material aço inox, 09 cm.	UNID.	184	TURMA DA DADY	RS 13,00	RS 2.392,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 9.796,10</b>

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.



529

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- Os eventuais requerimentos serão protocolados da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.
  - Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
  - Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e o ordem de classificação das propostas.
  - Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.
  - Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá chamar os demais licitantes, respeitado a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, e que deverá ser comprovado nos autos.
  - A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.**
- O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento o conteúdo, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e insuldas.
  - O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.
  - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.
  - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*.
  - A Administração descontinuará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
  - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
  - A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferência(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.
  - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.
  - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
  - Os preços são fixos e irrevogáveis.
  - A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:



528

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.
- 5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- 5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
- 5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

- O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.



531

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da publicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de inexecução ou de recusa de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Atuação (ões) de Fornecedor de Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início de execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade de superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência de declaração de insolvência para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do evento;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;



532

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita de Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desembolsos e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas locais, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.6.2 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.7 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.8 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.9 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementação e análise do pedido.

### 8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integre o presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.



533

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

### 9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pilar / AL 29 de SETEMBRO de 2017  
(local) (data)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
(PREFEITO)

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite  
(M.R.B DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELLI - EPP - FORNECEDOR)



534

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

### Ata de Registro de Preços Processo nº 0411-0027/2017

Modalidade de Licitação	Número
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 09/2017	ATA DE REGISTRO Nº 41

Ans 29 dias do mês de Setembro de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-04, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **M.R.B DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELLI - EPP**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 12.193.082/0001-36, e-mail: mrlb.al@brasilnet.com.br, tel: (82) 3521-1863, neste ato representada pelo (a), o (s) senhor (a) Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.358.054-85, e RG nº 200300009933-SSP/AL, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0411-0027/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal**, classificados no pregão acima, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações na modalidade a) contratação (ões) do fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerá às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão a disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o preferência em igualdade de condições.

#### 2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:



935

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Table with 7 columns: ITEM, DESCRICAO, UNID., QUANT., MARCA, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Contains 9 items of dental and hygiene products.

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão a conta na dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.

Handwritten mark



534

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- 1 - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
3.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.
5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.
5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

- 6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

Handwritten mark

Handwritten mark



536

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

4.1 Os eventuais fornecimentos serão preclusivos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades utilizarão o fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e neste Ato de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição de Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com os notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata tempore.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo à conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quanto aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

Handwritten mark

Handwritten mark



538

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa monetária de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da inidoneidade em multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicado multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa previa de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação de sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso do impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

- I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;
II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem a anuência da Administração, prejudicar a execução do contrato;
III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;
V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;
VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;
VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade de superior;
IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
XI - descumprimento de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoto) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
XV - dissolução de sociedade ou falecimento do contratado;
XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, ocorrendo a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

Handwritten mark

Handwritten mark



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e demobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas de obras, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução, XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução do respectivo, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integram a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Ata de Registro de Preços  
Processo nº 0411-0027/2017

Table with 2 columns: Modalidade de Licitação and Número. Values: PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2017 and ATA DE REGISTRO Nº 38.

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2017, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624-5SP/AL, inscrito no CPF nº 039.492.719-61, doravante denominado ADMINISTRADOR, e do outro LINDOR ALGADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.385.141/0001-23, tel: (82) 3027-5443, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) Marcus Eduardo Bianor, inscrito(a) no CPF sob o nº 052.547.344-00, e RG Nº 1982960 SSP/AL, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0411-0027/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para Aquisição do Material de Higiene Pessoal, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e o estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de fornecimento do mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerá às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

539



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem de lado e achado conforme.

Pilar / AL

29 de SETEMBRO de 2017

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
(PREFEITO)

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite  
(M.R.B DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP - FORNECEDOR)

540

548



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., QUANT., MARCA, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Contains 10 rows of item details and a total row.

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

548



550

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

### 4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá convidar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

### 5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata tempore.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá o(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferido(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.



552

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 A intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 De aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso do impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão de eventual Contrato, Autorização (ões) de Fornecimento de Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no Edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade de superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência do declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - parecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



551

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua aderência ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não cumprir os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para o adjuízo das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado no respectivo licitação pelo o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desconformidade com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

### 6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, omitir o retardamento da execução de seu objeto, não mentir a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, faltar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



553

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de áreas, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva de execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, asseguradas a contraditório e a ampla defesa.

7.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com o praticado no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.



554

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro de Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pilar / Al 29 de SETEMBRO de 2017
Renato Rezende Rocha Filho (PREFEITO)
Márcus Eduardo Bianor (INFOR ALAGOÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME) - FORNECEDOR



556

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Ata de Registro de Preços
Processo nº 0411-0027/2017

Table with 2 columns: Modalidade de Licitação (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017) and Número (ATA DE REGISTRO Nº 42)

Atos 29 dias do mês de Setembro de 2017, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.700.140/0001-78, com sede na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e do outro LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.112.1777/0001-08, E-mail: luckpapelpilar@hotmail.com, tel: (71) 2137-8370, neste ato representado pelo (a), u (a) senhor (a) Lorena Menezes Santos, inscrita(a) no CPF sob o nº 858.036.675-52, e RG Nº 15281306-34 SSP/BA, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0411-0027/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades a seguir, a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerão às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.
1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outras, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:



556

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, MARCA, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items for air conditioner, baby bath, and towels.

3. Dotação(ões) orçamentaria(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento de contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.

- 4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.
4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.
4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.



558

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- 5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento o conteúdo, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/raturas atestadas e instruídas.
5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.
5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.
5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no rate temporal.
5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento de obrigação.
5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Financeira para processamento e posterior pagamento.
5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o ataco das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.
5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no momento anterior à realização dos serviços.
5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.
5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:
I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser promovida pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.
5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.
5.14 Não havendo exito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.



558

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- 5.15 - No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6. As penalidades.

- 6.1 - O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

- 7.1 - A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização (Des) de Fomento de Material (AFM).

- 7.2 - São casos de rescisão:
I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;



560

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
7.6.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deem origem ao Registro de Preços.
7.7 - Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à regulamentação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para o redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
7.8 - No caso de ser ignorado ou incorreto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
7.9 - O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.
7.10 - A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 - Integram a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e suas respectivas, de licitação indicadas no preâmbulo.

9. Foro.

9.1 - As partes elegem o Foro da Administração.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (doas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado duos.

Pilar / AI 30 de SETEMBRO de 2017
Renato Rezende Rocha Filho (PREFEITO)
Lorena Menezes Santos (LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - FORNECEDOR)



559

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;
V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

- VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outros, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitida no edital e seus anexos;
VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade de superior;
IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
X - falta de integralização do garante nos prazos estipulados;
XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da atividade;
XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
XV - resolução da sociedade ou falecimento do contratado;
XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;
XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desembolsos e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas delas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;
XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Prefeitura Municipal de Paripueira
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

OBJETO: Execução de Serviços de Lazer, recreação e Paratênis em Área do Município de Paripueira/AL. HOMOLOGAÇÃO: O item. Senhor Prefeito do Município de Paripueira/AL, no uso de suas atribuições legais, comunicando as informações de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, inscrita no Diário Oficial do Estado, em 12 de outubro de 2017, e a proposta de preço apresentada pelo licitante, inscrita no Diário Oficial do Estado, em 12 de outubro de 2017, e a proposta de preço apresentada pelo licitante, inscrita no Diário Oficial do Estado, em 12 de outubro de 2017, e a proposta de preço apresentada pelo licitante, inscrita no Diário Oficial do Estado, em 12 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pilar
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROJEÇÃO PRECATORIAL Nº 039/2017

TIPO: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos para guarda municipal de Paripueira/AL.
PROJEÇÃO PRECATORIAL Nº 039/2017
TIPO: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos para guarda municipal de Paripueira/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROJEÇÃO PRECATORIAL Nº 027/2017
TIPO: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos para guarda municipal de Paripueira/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROJEÇÃO PRECATORIAL Nº 470/17
PROCESSO: 0905/0039/2017
TIPO: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de Preços para contratação e futura aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares destinados à Secretaria de Saúde do Município de Pilar/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROJEÇÃO PRECATORIAL Nº 470/17
PROCESSO: 0905/0039/2017
TIPO: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de Preços para contratação e futura aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares destinados à Secretaria de Saúde do Município de Pilar/AL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2017
PROCESSO 0103/0045/2017 - PE Nº 08/2017
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: M2 BERNARDI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.243.125/0001-08.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do presente no Diário Oficial do Estado.
DO VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 15.257.400,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2017
PROCESSO 0127/0012/2017 - PE Nº 29/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.112.177/0001-08.
OBJETO: Registro de Preços para eventos e futuras aquisições de equipamentos e materiais destinados à Administração Municipal de Pilar/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do presente no Diário Oficial do Estado.
DO VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 103.004,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2017
PROCESSO 0127/0012/2017 - PE Nº 29/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: SEMPRE VERDE PLANTAS E JARDINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.070.091/0001-78.





